



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

LEI Nº 17.549, DE 31 DE JULHO DE 2012.

### CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17549/2012  
foi afixada nos quadros de avisos da  
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido  
publicada pelo período de 31/07/12 à  
29/08/12 para todos os efeitos.  
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marabá

Dispõe sobre as Diretrizes para a  
elaboração da Lei Orçamentária de  
2013 e dá outras providências.

  
Marliana Sarmento Broncelos  
Secretaria Municipal de Administração Interna  
2517/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 204, § 3º, da Constituição Estadual, no artigo 147, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Marabá/Pa para 2013, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas a geração de despesas e da despesa de capital;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

VIII. as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 204, § 3º, da Constituição Estadual, o artigo 147, § 2º da Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar Nº 101/2000, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I. Dinamização e Modernização do Aparelho Produtivo Municipal – Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar-lhe a produção e a produtividade, e torna-lo mais eficiente e competitivo;
- II. Conservação da Natureza e Proteção do Meio ambiente – Conduzir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através do desenvolvimento sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza, num contexto global, interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geoambiental, mas, também, o econômico, o social, o científico-tecnológico e político-institucional;
- III. Redução das desigualdades Espaciais e Sociais de Renda e Riqueza – Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento econômico do Município. Além de dinamizar os espaços prioritários regionais com ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.
- IV. Modernização do Município em favor do Cidadão – Aperfeiçoar o modelo de gestão existente no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizadas em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade, através de medidas de desburocratização, de capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

- V. Efetivar as subvenções sociais estabelecidas em Leis Federal e Municipal que tratam sobre a matéria.

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 serão definidas nas seguintes áreas de atuação na administração pública, e encontram-se evidenciadas no **ANEXO III** da presente lei.

- I. **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - Programas e Ações que garantam o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais.
- II. **AGRICULTURA** - Programas e ações que elevem o nível de conhecimento técnico agropecuário dos mini e pequenos produtores, através de cursos de capacitação produtiva e associativa, atendimento técnico nas propriedades, distribuição de mudas frutíferas de qualidade a custo subsidiado, elaboração de projetos juntos as instituições financeiras, inserção do produtor na mecanização agrícola, no intuito de incrementar a produção, escoamento e comercialização, através de novas técnicas agrícolas.
- III. **EDUCAÇÃO** - Programas e ações que garantam a missão constitucional do Município nas áreas da educação infantil e do ensino fundamental, priorizando a qualificação do profissional do magistério e dando melhores condições de exercer suas atividades, e ainda promover a inclusão digital para os alunos da rede municipal de ensino.
- IV. **CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** - Programas e ações que garantam o fortalecimento de políticas que viabilizem a valorização de nossa juventude, resgate e divulgação de nossas culturas, incentive a prática de esporte e lazer e fomentem o turismo no Município.
- V. **INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** - Programas e ações que garantam a melhoria da infraestrutura da Cidade e da qualidade dos Serviços Urbanos disponibilizados à população, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, com a geração de emprego e renda, oferta de habitações populares para as camadas de baixíssima renda e que assegurem a urbanização de áreas da sede e interior do Município fornecendo vias adequadas para o tráfego, para veículos e pedestres, assim como, áreas de lazer e passeio à população em geral.
- VI. **SAÚDE** - Programas e ações que garantam o aumento gradativo da oferta de serviços públicos nessa importante área social, priorizando o atendimento descentralizado e nas áreas de maiores possibilidades de demandas, especialmente no campo de medicina preventiva, dotando esta área com uma infraestrutura adequada, para que se possa oferecer ao cidadão uma prestação de serviços de saúde digna e com qualidade.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

VII. **TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** - O município disporá em seu orçamento recursos para a manutenção de programas e ações que assegurem um tratamento eficaz as camadas menos favorecidas da população, incluindo os idosos e menores em situação de risco, bem como ações ligadas à área de assistência social geral.

VIII. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, MINERAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**- O Município disporá em seu orçamento recursos para a manutenção de programas e ações que assegurem a geração de renda, incentivo a atividades produtivas, desenvolvimento da pesquisa e utilização de metodologias que busquem gerar a otimização dos recursos naturais do Município, bem como utilizar tecnologias que permitam a geração de renda e bem estar da população.

§ 3º - Os recursos para funcionamento dos programas e ações definidos nos § 1º e 2º deste artigo, serão determinados no orçamento anual compatibilizando-os com metas e objetivos traçados no plano plurianual do município.

§ 4º - O poder executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas para o cumprimento nas metas estabelecidas nesta lei no encerramento de cada quadrimestre.

§ 5º - Integram a LDO do Município de Marabá, os anexos de metas (ANEXO II) e riscos fiscais (ANEXO I), de acordo com o que determina a Portaria STN 407/2011 que aprovou a 4ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- V. **Subtítulo**, menor nível da categoria de programação, sendo utilizado especialmente para especificar a localização física da ação;
- VI. **Unidade Orçamentária**, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando nos respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, programa, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão às despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos de dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente a constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI. Amortização da dívida;
- VII. Reserva de Contigência



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Art. 5º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I. as ações descentralizadas de Saúde e Assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios de Previdência Social, para cada categoria de benefício.
- III. atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. as ações atinentes ao FUNDEB;
- V. à participação em constituição ou aumento de capital de empresa pública
- VI. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VII. as despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;
- VIII. Obrigações Contributivas estabelecidas em Leis, em especial ao PASEP E INSS.

**Parágrafo Único** – As despesas a que se referem o inciso VII, não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária, conforme estabelece a Constituição Estadual.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei;





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminados cada imposto;
- II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas e origem dos recursos;
- V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 de 1964, e suas alterações;
- VII. despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a esfera orçamentária, órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projetos ou atividades) e natureza da despesa (elemento de despesa);
- IX. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridades social, por órgão;
- X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Art. 212 da CF e dos recursos mínimos para aplicação em ações e serviços públicos em



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

saúde nos termos do Art. 198 da CF, em nível de órgão detalhando fontes e valores por categoria de programação;

- XI. resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**§ 3º** - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental e a educação infantil, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art.60 do

ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

- III. o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- IV. a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação a receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101 de 2000, demonstrando a memória de cálculo;





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

- V. a evolução da receita nos três últimos anos, e execução provável para 2012 e a estimativa para 2013, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
- VI. os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida fundada interna, realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2012 e a programação para 2013.
- VII. O demonstrativo da receita nos termos do Art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
- a) Impostos;
  - b) Contribuições sociais;
  - c) Taxas;
  - d) Concessões e permissões.
- VIII. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o Art. 17, da Lei complementar nº 101 de 2000.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para a sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2013, em valores

correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º** - Para efeito de disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de Agosto de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Ficando o chefe do Poder executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para a adequação do percentual estabelecido na Emenda Constitucional nº 25/2000, no que se refere ao repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 10** – A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio de publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de Outubro de 2012, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até o final do exercício de 2012.

**Art. 12** – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, reservados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 13** – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo Único** – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de outubro de 2012, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

**Art. 14** – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e
- III. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ajustes ou instrumento congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional.

**Art. 15** – Os recursos para compor a contra partida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na locação desses recursos.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 16** – A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a IX da Constituição Federal.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**§ 1º** - O Poder Executivo incluirá no Projeto de Lei Orçamentária dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal.

**§ 2º** - O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro da classificação orçamentária da despesa de cada projeto ou atividade em nível de elemento e sub-elemento de despesa, através de ato competente para tal procedimento;

**Art. 17** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações e título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art.204 da Constituição, no art.61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; ou
- IV. sejam originárias de lei específica;
- V. atendam ao interesse público, objetivando fomentar os aspectos culturais e folclóricos do Município.

**§ Único** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 18** – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que seja:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os atos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 60 (sessenta) dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal cópias dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Nos casos de créditos a conta de recursos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

## Seção II

### Das diretrizes Específicas do Orçamento

**Art. 21** – Será procedida a limitação de empenho toda vez que que a despesa superar a arrecadação efetivada em cada bimestre, cabendo a Secretaria Municipal de Planejamento contingenciar os créditos orçamentários até que o equilíbrio financeiro seja restabelecido, observando o que dispõe a legislação pertinente sobre a matéria.

**Art. 22** – Será procedida quadrimestralmente a avaliação do cumprimento das metas e riscos relativos ao exercício 2013, conforme estabelece o Artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 23** – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em encargos Gerais do Município, cuja



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

período superior a dois exercícios, devendo ser observado no que se refere à essas despesas o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, com seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos serão mensurados na Lei orçamentária para o exercício de 2013.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 26** – O quadro geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e fundações, regidos pela lei de Cargos e Salários do Município.

**Art. 27** – No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e na Constituição Federal.

**Art. 28** – No exercício de 2013, observando o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II. for observado o limite previsto no artigo anterior;
- III. for observado o que o estabelece o artigo 37 da CF.

**Art. 29** – No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 27 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único** – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

§ 1º - Na estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária;

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesa condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei não aprovadas, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2.013, observados os critérios a seguir relacionados, para a aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita.

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas as ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas as ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do em caminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definidas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alterações na destinação das receitas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 02 (dois) meses do encerramento do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especialmente sobre:



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

- I. Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- II. Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III. Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal.

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se os de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como o cumprimento do estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades” e “operações especiais”, calculando de forma proporcional à participação de cada poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excluídas:

- I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da execução, conforme previsto nesta lei;
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III. as atividades do Poder Legislativo.

**§ 1º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 2º** - O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 37** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizados no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Art. 38** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação as despesas constantes desses cronograma, a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Único** – O desempenho dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 39** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 40** – O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, cotados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 41** – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2012;
- V. programas e ações de educação;
- VI. programas e ações em serviços públicos de saúde;
- VII. programas e ações de assistência social;
- VIII. as demais ações do Governo Municipal terão suas dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até sanção do projeto de lei.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Art. 42** – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 43** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 44** – Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são:

- I. os gastos líquidos – a diferença entre os gastos previdenciários e as contribuições dos segurados – com aposentados e pensionistas não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) da receita corrente líquida;
- II. a contribuição do município, enquanto empregador, não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) da contribuição do servidor-segurado, enquanto empregado;
- III. a cobertura dos déficits previdenciários será autorizada por lei específica.

**Art. 45** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

**Art. 46** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 31 de julho de 2012.

  
**MAURINO MAGALHÃES DE LIMA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

ARF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO 2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	contenção dos gastos da máquina administrativa e	20.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistência Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000,00	Incremento da arrecadação própria do Município	3.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>23.000,00</b>

FONTE: Sistema FACS, Unidade Responsável SEFIN, Data de Emissão 27/04/2012 09:00hs

**MAURINO MAGALHÃES DE LIMA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

AMF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ANEXO II – LDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS 2013

AMF – DEMONSTRATIVO (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/ PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/ PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/ PIB) x 100
Receita Total	543.550.311	452.092.083	0,6981	581.327.058	479.247.368	0,6981	621.729.288	512.555.060	0,7145
Receitas Primárias (I)	535.321.142	445.247.560	0,6676	572.525.961	471.991.724	0,6876	612.316.516	504.795.149	0,7037
Despesa Total	543.550.311	452.092.083	0,6981	581.327.058	479.247.368	0,6981	621.729.288	512.555.060	0,7145
Despesas Primárias (II)	539.229.005	448.497.883	0,6926	576.705.421	475.437.280	0,6926	616.786.448	508.480.171	0,7088
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.907.863	-3.250.323	-0,0050	-4.179.459	-3.445.556	-0,0050	-4.469.932	-3.685.022	-0,0051
Resultado Nominal	-11.217.157	-9.329.749	-0,0144	-11.996.749	-9.890.148	-0,0144	-12.830.523	-10.577.513	-0,0147
Dívida Pública Consolidada	14.134.094	11.755.879	0,0182	15.116.414	12.462.006	0,0182	16.167.004	13.328.116	0,0186
Dívida Consolidada Líquida	11.909.553	9.905.642	0,0153	12.737.267	10.500.632	0,0153	13.622.507	11.230.426	0,0157

FONTE: Sistema FACS, Unidade Responsável SEFIN, Data de Emissão 27/04/2012 09:00hs





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

AMF/Tabela 2 – DEMONSTRATIVO II- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO II – LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2011  (a)	%PIB	Metas Realizadas em 2011  (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	486.343.000	0,6738	458.998.456	0,6359	-27.344.544	-5.6225
Receitas Primárias (I)	478.979.930	0,6636	458.998.456	0,6359	-19.981.474	-4.1717
Despesa Total	486.343.000	0,6738	437.160.880	0,6057	-49.182.120	-10.1126
Despesas Primárias (II)	482.476.500	0,6684	434.835.593	0,6024	-47.640.907	-9.8742
Resultado Primário (III) =	-3.496.570	-0,0048	24.162.863	0,0335	27.659.433	-791.0447
Resultado Nominal	-10.036.579	-0,0139	22.479.330	0,0311	32.515.909	-323.9740
Dívida Pública Consolidada	12.646.515	0,0175	17.281.497	0,0239	4.634.982	36.6503
Dívida Consolidada Líquida	10.656.102	0,0148	15.205.916	0,0211	4.549.814	42.6968

FONTE: Sistema FACS, Unidade Responsável SEFIN, Data de Emissão 27/04/2012 09:00hs

**MAURINO MAGALHÃES DE LIMA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**AMF/Tabela 3 – DEMONSTRATIVO III– METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

ANEXO II – LDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	465.400.000	486.343.000	4,50	508.228.435	4,50	543.550.311	6,95	581.327.058	6,95	621.729.289	6,95	
Receitas Primárias (I)	458.399.000	478.979.930	4,49	500.534.027	4,50	543.321.142	6,95	572.525.961	6,95	612.316.515	6,95	
Despesa Total	465.400.000	486.343.000	4,50	508.228.435	4,50	543.550.311	6,95	581.327.058	6,95	621.729.289	6,95	
Despesas Primárias (II)	461.700.000	482.476.500	4,50	504.187.943	4,50	539.229.005	6,95	576.705.421	6,95	616.786.448	6,95	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-3.346.000	-3.496.570	4,50	-3.653.916	4,50	-3.907.863	6,95	-4.179.459	6,95	-4.469.931	6,95	
Resultado Nominal	-9.604.382	-10.036.579	4,50	-10.488.225	4,50	-11.217.157	6,95	-11.996.749	6,95	-12.830.523	6,95	
Divida Pública Consolidada	12.101.929	12.646.515	4,50	13.215.609	4,50	14.134.094	6,95	15.116.414	6,95	16.167.005	6,95	
Divida Consolidada Líquida	10.197.227	10.656.102	4,50	11.135.627	4,50	11.909.553	6,95	12.737.267	6,95	13.622.507	6,95	
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>												
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	465.400.000	458.814.151	4,31	479.460.788	0,42	481.486.678	0,42	483.512.483	5,67	747.505.124	54,60	
Receitas Primárias (I)	458.354.000	451.867.858	4,31	472.201.912	0,42	474.197.132	0,42	476.192.266	5,67	736.188.146	54,60	
Despesa Total	465.400.000	458.814.151	4,31	479.460.788	0,42	481.486.678	0,42	483.512.483	5,67	747.505.124	54,60	
Despesas Primárias (II)	461.700.000	455.166.509	4,31	475.649.003	0,42	477.658.787	0,42	479.668.486	5,67	741.562.346	54,60	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-3.346.000	-3.298.651	4,31	-3.447.091	0,42	-3.461.656	0,42	-3.476.220	5,67	-5.374.199	54,60	
Resultado Nominal	-9.604.382	-9.468.471	4,31	-9.894.552	0,42	-9.936.360	0,42	-9.978.166	5,67	-15.426.138	54,60	
Divida Pública Consolidada	12.101.929	13.405.306	7,52	12.467.566	0,42	12.520.236	0,42	12.572.914	5,67	19.437.590	54,60	
Divida Consolidada Líquida	10.197.227	11.295.468	7,52	10.505.308	0,42	10.549.697	0,42	10.594.084	5,67	16.378.340	54,60	

FONTE: Sistema FACS, Unidade Responsável SEFIN, Data de Emissão 27/04/2012 09:00hs





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

AMF/Tabela 4 – DEMONSTRATIVO IV– EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO II – LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	293.317.080	100,00	270.578.033	100,00	266.135.874	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	293.317.080	100,00	270.578.033	100,00	266.135.874	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	115.777.260	100,00	95.296.661	100,00	75.817.550	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	115.777.260	100,00	95.296.661	100,00	75.817.550	100,00

FONTE: Sistema FACS, Unidade Responsável SEFIN, Data de Emissão 27/04/2012 09:00hs

**MAURINO MAGALHÃES DE LIMA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

AMF/Tabela 5 – DEMONSTRATIVO V– ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO II – LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2011	2010	2009
<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>			
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos servidores			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>			
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema FACS, Unidade Responsável SEFIN, Data de Emissão 27/04/2012 09:00hs

Nota: Não houve Receita de Capital oriunda de Alienação de Bens nos exercícios de 2009 a 2011.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

AMF/Tabela 6 – DEMONSTRATIVO VI– AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ANEXO II – LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

RECEITAS	2009	2010	2011	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.464.089	17.894.295	16.084.822	
RECEITAS CORRENTES	13.464.089	17.894.295	16.084.822	
Receitas de Contribuições dos Segurados	6.478.937	7.662.603	15.410.299	
Pessoa Civil				
Pessoa Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	6.832.762	10.104.512	566.540	
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	152.390	127.180	107.983	
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0	
RECEITAS CORRENTES			0	
Receita de Contribuições			0	
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoa Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)	13.464.089	17.894.295	16.084.822	
DESPESAS	2009	2010	2011	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		4,47	5,8	6.420.377
ADMINISTRAÇÃO		2.639	74.758	
		4,47	5,8	6.420.377
		2.639	74.758	
Despesas Correntes		4,46	5,8	6.401.828
		8.625	44.832	
Despesas de Capital		4,01	29,	18.549
		4	926	
PREVIDÊNCIA		0	0	0
Pessoal Civil				
Pessoa Militar				
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital			
<b>TOTAL DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>4.472.639</b>	<b>5.874.758</b>	<b>6.420.377</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>8.991.450</b>	<b>12.019.537</b>	<b>9.664.445</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para a Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para a Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para a Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS			

FONTE: Sistema FACS, Unidade Responsável SEFIN, Data de Emissão 27/04/2012 09:00hs

**MAURINO MAGALHÃES DE LIMA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Tabela 6.1 – DEMONSTRATIVO VI– PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ANEXO II – LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)			
2012	32.442.030,25	12.556.743,37	19.885.286,88	133.930.551,10
2013	34.263.576,59	13.144.447,26	21.119.129,33	155.049.680,43
2014	35.874.654,82	13.427.364,65	22.447.290,17	177.496.970,60
2015	39.714.385,21	16.064.882,93	23.649.502,28	201.146.472,88
2016	47.951.964,95	23.417.605,83	24.534.359,12	225.680.832,00
2017	50.773.547,64	25.138.738,10	25.634.809,54	251.315.641,54
2018	53.798.507,23	26.727.147,27	27.071.359,96	278.387.001,50
2019	56.924.901,26	28.296.048,46	28.628.852,80	307.015.854,30
2020	62.401.587,10	32.330.261,74	30.071.325,36	337.087.179,66
2021	68.304.044,41	36.755.506,36	31.548.538,05	368.635.717,71
2022	69.464.882,31	38.844.357,05	30.620.525,26	399.256.242,97
2023	70.231.935,96	43.700.152,98	26.531.782,98	425.788.025,95
2024	70.975.087,05	45.933.810,79	25.041.276,26	450.829.302,21
2025	71.602.134,29	47.890.850,03	23.711.284,26	474.540.586,47
2026	72.042.164,94	50.515.635,92	21.526.529,02	496.067.115,49
2027	72.350.013,28	52.531.629,02	19.818.384,26	515.885.499,75
2028	72.451.836,53	54.995.765,09	17.456.071,44	533.341.571,19
2029	72.393.937,43	57.084.029,75	15.309.907,68	548.651.478,87
2030	72.187.300,01	59.074.710,28	13.112.589,73	561.764.068,60
2031	71.780.140,52	60.936.223,78	10.843.916,74	572.607.985,34
2032	71.206.885,05	62.795.839,13	8.411.045,92	581.019.031,26
2033	70.519.572,26	64.090.247,29	6.429.324,97	587.448.356,23
2034	69.600.188,51	65.949.113,42	3.651.075,09	591.099.431,32
2035	68.536.925,14	67.176.156,89	1.360.768,25	592.460.199,57
2036	67.309.750,20	68.192.385,00	- 882.634,80	591.577.564,77
2037	65.938.950,20	68.933.586,82	- 2.994.636,62	588.582.928,15
2038	64.364.241,51	70.010.079,11	- 5.645.837,60	582.937.090,55
2039	62.717.283,59	70.025.824,95	- 7.308.541,36	575.628.549,19
2040	60.969.263,20	69.770.366,00	- 8.801.102,80	566.827.446,39
2041	59.100.320,28	69.535.668,18	- 10.435.347,90	556.392.098,49
2042	57.144.882,57	69.034.680,42	- 11.889.797,85	544.502.300,64
2043	55.137.264,11	68.142.521,66	- 13.005.257,55	531.497.043,09
2044	48.866.747,32	67.127.583,74	- 18.260.836,42	513.236.206,67
2045	37.983.530,29	65.691.082,61	- 27.707.552,32	485.528.654,35
2046	35.986.393,81	64.123.362,94	- 28.136.969,13	457.391.685,22
2047	33.967.586,90	62.434.816,86	- 28.467.229,96	428.924.455,26



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

2048	31.970.821,73	60.345.839,02	- 28.375.017,29	400.549.437,97
2049	29.985.462,79	58.138.117,59	- 28.152.654,80	372.396.783,17
2050	28.010.592,35	55.893.612,07	- 27.883.019,72	344.513.763,45
2051	26.061.367,53	53.534.260,97	- 27.472.893,44	317.040.870,01
2052	24.139.898,09	51.114.877,10	- 26.974.979,01	290.065.891,00
2053	22.262.136,97	48.574.602,69	- 26.312.465,72	263.753.425,28
2054	20.426.333,30	46.014.825,19	- 25.558.491,89	238.164.933,39
2055	18.634.725,96	43.462.399,83	- 24.827.673,87	213.337.259,52
2056	16.890.487,97	40.926.795,47	- 24.036.307,50	189.300.952,02
2057	15.196.328,27	38.416.667,48	- 23.220.339,21	166.080.612,81
2058	13.554.714,83	35.941.856,45	- 22.387.141,62	143.693.471,19
2059	11.967.857,30	33.513.804,75	- 21.545.497,45	122.147.523,74
2060	10.436.964,51	31.139.802,85	- 20.702.838,34	101.444.685,40
2061	8.962.965,54	28.827.996,98	- 19.865.031,44	81.579.653,96
2062	7.546.290,98	26.858.796,57	- 19.312.505,59	62.267.148,37
2063	6.186.929,83	24.420.256,27	- 18.233.526,44	44.033.621,93
2064	4.884.432,27	22.339.134,51	- 17.454.702,24	26.578.919,69
2065	3.637.744,96	20.347.577,74	- 16.709.832,78	9.869.086,91
2066	2.445.297,82	18.450.456,76	- 16.005.158,94	6.136.072,03
2067	1.656.857,88	16.651.750,81	- 14.994.892,93	21.130.964,96
2068	1.487.185,35	14.954.515,97	- 13.467.330,62	34.598.295,58
2069	1.327.950,31	13.360.782,48	- 12.032.832,17	46.631.127,75
2070	1.179.245,29	11.871.554,42	- 10.692.309,13	57.323.436,88
2071	1.041.088,89	10.487.098,25	- 9.446.009,36	66.769.446,24
2072	913.435,90	9.207.049,08	- 8.293.613,18	75.063.059,42
2073	796.147,80	8.030.118,00	- 7.233.970,20	82.297.029,62
2074	689.043,14	6.954.604,77	- 6.265.561,63	88.562.591,25
2075	591.872,44	5.978.114,67	- 5.386.242,23	93.948.833,48
2076	504.334,28	5.097.714,73	- 4.593.380,45	98.542.213,93
2077	426.075,41	4.309.946,22	- 3.883.870,81	102.426.084,74
2078	356.686,90	3.610.802,36	- 3.254.115,46	105.680.200,20
2079	295.702,67	2.995.720,29	- 2.700.017,62	108.380.217,82
2080	242.608,43	2.459.666,55	- 2.217.058,12	110.597.275,94
2081	196.850,27	1.997.200,54	- 1.800.350,27	112.397.626,21
2082	157.834,52	1.602.452,95	- 1.444.618,43	113.842.244,64
2083	124.933,81	1.269.198,24	- 1.144.264,43	114.986.509,07
2084	97.511,75	991.118,37	- 893.606,62	115.880.115,69
2085	74.939,79	761.976,50	- 687.036,71	116.567.152,40
2086	56.603,17	575.675,66	- 519.072,49	117.086.224,89

**MAURINO MAGALHÃES DE LIMA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

AMF/ Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO II – LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

AMF – DEMONSTRATIVO VII (LRF, ART.4º, §2º, inciso V).

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU, ISS, Taxas Diversas e localização e funcionamento inscritos em Dívida Ativa Tributária	REMISSÃO FISCAL	Arrecadação Municipal	6.009.040	6.057.112	6.450.824	Potencialização da Arrecadação do Município
TOTAL						-

FONTE: Sistema FACS, Unidade Responsável SEFIN/SEGFAZ, Data da Emissão 27/04/2012 09:00hs

**MAURINO MAGALHÃES DE LIMA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

AMF/ Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO II – LDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

AMF – DEMONSTRATIVO VIII (LRF, ART.49, §2º, inciso V):

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	63.648.954
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferência ao FUNDEB	12.729.790
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.919.164
Redução Permanente de Despesa (II)	7.255.020
Margem Bruta (III) = (I+II)	58.174.184
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	49.320.452
Novas DOCC	49.320.452
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.853.732

FONTE: Sistema FACS, Unidade Responsável SEFIN, Data da Emissão 27/04/2012 09:00hs

**MAURINO MAGALHÃES DE LIMA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2013

CÓDIGO DESCRIÇÃO

1001	APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
1002	CONST, AMPL E REF DE UE-ZONA URBANA-ENS FUNDAMENTAL
1003	CONST, AMPL E REF DE UE-ZONA RURAL-ENS FUNDAMENTAL
1004	CONST, AMPL E REF DE UE-ZONA URBANA-EDUC INFANTIL
1005	CONST, AMPL E REF DE UE-ZONA RURAL-EDUC INFANTIL
1006	CONST, AMPL E REFORMA DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA
1007	AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1008	CONST, AMPL E REF DE UE-ENS FUNDAM/FUNDEB 40%
1009	CONST, AMPL E REF DE UE-EDUC INFANTIL/FUNDEB 40%
1010	IMPLANT DO PARQUE TURÍSTICO MUNIC DO VARZÃO DE SANTA ROSA
1011	CONST, E REF DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL
1012	CONSTRUÇÃO DO NOVO ESTÁDIO MUNICIPAL
1013	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTÁDIOS DO MUNICÍPIO
1014	INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DE SAÚDE
1015	CONST E IMPLANT DE CENTROS DE REF NO ATEND NA ÁREA SOCIAL
1016	CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPT DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1017	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS
1018	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
1019	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EXPANSÃO DA ZONA URBANA
1020	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EXPANSÃO DA ZONA RURAL
1022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1023	OBRAS DE SANEMAMENTO BÁSICO
1024	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE FEIRAS E MERCADOS
1025	OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
1026	AMPLIAÇÃO DA FROTA MECANIZADA E DE EQUIPAMENTOS
1027	DUPLICAÇÃO DA TRANZAMAZÔNICA
1028	AMPLIAÇÃO DO CAIS RE ARRIMO
1029	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE AGRICULTURA
1030	PROGRAMA MORADIA CIDADÃ
1031	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
1032	INFRA-ESTRUTURA DA CULTURA
1033	INVENT E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HIST, ARTÍSTICO E CULTURAL
1034	INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES DA CULTURA
1035	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IPASEMAR
1036	INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER
1037	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS A CARGO DO FUNDEMA
2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
2002	ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – CÂMARA
2003	APOIO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
2004	APOIO AOS SERVIÇOS DE ÓRGÃOS DA ESFERA ESTADUAL
2005	APOIO AOS SERVIÇOS DE ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL
2006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2007	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2008	DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
2009	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO
2011	GESTÃO DO PLANO DIRETOR
2012	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO
2013	GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO
2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2015	MANUTENÇÃO DAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
2016	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2018	MANUTENÇÃO DA SECRET MUNIC DE GESTÃO FAZENDÁRIA
2019	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL
2020	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2021	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
2022	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO/FNDE
2024	MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE/FNDE
2025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/FNDE
2026	MANUT DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BIBLIOTECA DA ESCOLA/FNDE
2028	MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE
2029	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2030	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2031	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP-EDUCAÇÃO
2032	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
2033	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

2035	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSOS PRÓPRIOS
2036	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
2037	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 60%
2038	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO EJA-FUNDEB 60%
2039	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
2040	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 40%
2041	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 40%
2042	QUALIF DO PROFISSIONALDO MAGISTÉRIO ENS FUNDAM-FUNDEB 40%
2043	QUALIF DO PROFISSIONALDO MAGISTÉRIO EDUC INFANTIL-FUNDEB 40%
2044	QUALIF DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO EJA-FUNDEB 40%
2045	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
2046	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB 40%
2047	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL-FUNDEB 40%
2048	MANUT DO PROG NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS-PROJOVEM
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2050	PROMOÇÃO E REALIZ DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL
2051	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS P/A ÁREA CULTURAL
2052	PROMOÇÃO DAS ARTES E DA CULTURA MARABAENSE
2053	APOIO A GRUPOS; ASSOCIAÇÕES QUE PROMOVEM A CULTURA
2054	PROMOÇÃO DOTURISMO EM MARABÁ
2055	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
2057	INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL
2058	ESPORTE NA VALORIZAÇÃO DA CIDADANIA
2059	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2060	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2061	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE
2062	INTENSIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CARTÃO SUS
2063	IMPLEM E MANUT DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÕES
2064	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
2065	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
2066	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS
2067	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
2068	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
2069	IMPLEM, INTENS E MANUT DO SIST ATENÇÃO A PACIENTES TFD
2070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE-FARMÁCIA BÁSICA
2071	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2072	ATEN EM VIGIL A SAÚDE (EPIDEM, CONTROLE DOENÇAS E AMBIENTAL)
2073	IMPLEM, INSTENS E MANUTDE AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR
2074	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2075	MANUT DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE ASSIST SOCIAL
2076	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2077	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA
2078	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2079	ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM REGIME DE PREVENÇÃO
2080	ATENÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA/ADOLESC EM SITUAÇÃO DE RISCO-PETI
2081	IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DO CRAS
2082	PROG DE ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SIT DE VULNERAB SÓCIO-ECONÔMICA
2083	PROG CONCESSÃO DE BENEF EVENTUAIS E ENERG ÀS FAMÍLIAS EM EXTR VULNERABILIDADE
2084	PROGRAMA DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
2085	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
2086	MAUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
2087	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2088	MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS E ESTÁDIOS
2089	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2090	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
2091	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL
2092	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA
2093	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA
2094	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
2095	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NA PEQUENA PROPRIEDADE
2096	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA
2097	DEFESA AGROPECUARIA
2098	CAPAC E ASSIST TECNICA A TODOS OS SEGUIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA
2099	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
2100	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
2101	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA
2102	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
2103	GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO
2104	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
2105	MANUT DA LIMPEZA PUBLICA DA COLETA, TRANSP E DEST RESIDUOS SOLIDOS
2106	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MARABÁ
2107	MANUT DA SEC DE MINERAÇÃO, IND, COM, CIENCIA E TECNOLOGIA
2108	APOIO E PROJETOS DE CAPACITAÇÃO DO PEQUENO E MICRO EMPRESARIO
2109	INCENTIVO A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL
2110	INCENTIVO A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SETOR COMERCIAL
2111	INCENTIVO A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS
2112	FOMENTO A CIENCIA E TECNOLOGIA
2113	MANUT DA SEC MUNIC DE AÇÃO COMUNIT TRABALHO E CIDADANIA
2114	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
2115	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE AÇÃO COMUNITARIA E CIDADANIA
2116	MANUT DA SECRET EXTRAORDINARIA DE REPRESENT EM BRASILIA
2117	MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
2118	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
2119	OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO /DMTU





**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

2120 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
2121 CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DE GOVERNO  
2122 MANUTENÇÃO DOS DEMAIS CONSELHOS MUNICIPAIS  
2123 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS  
2124 AMORTIZ E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS  
2125 AMORTIZ E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA/IPASEMAR  
2126 AMORTIZ E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA/INSS  
2127 AMORTIZ E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA/OUTROS  
2128 ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES JUDICIAIS  
2129 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP  
2130 MANUTENÇÃO DA SUPERINT DE DESENVOLV URBANO DE MARABÁ – SDU  
2131 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ – FCC  
2132 PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL  
2133 ADMINISTRAÇÃO FINANC – APLICAÇÃO EM TITULOS DO TESOURO NACIONAL  
2134 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – IPASEMAR  
2135 MANUTENÇÃO DO IPASEMAR  
2136 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS  
2137 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP – IPASEMAR  
2138 MANUT DO PROG DE ATEND AOS PACIENTES EM ALTA HOSPITALAR  
2139 GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS P/A JUVENTUDE  
2140 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
2141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA  
2142 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
2143 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
2144 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA – IPASEMAR  
2145 DIVULGAÇÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL – PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA  
2146 ENCARGOS COM PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – CÂMARA  
2147 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMACIA POPULAR DO BRASIL  
2148 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ  
2149 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL  
2150 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DA MULHER  
2151 APOIO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE DIFUSÃO CULTURAL  
2152 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARABÁ – FUNDEMA  
9988 RESERVA DE CONTINGÊNCIA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**MAURINO MAGALHÃES DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**